

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Credenciamento de Pessoa Física.

Nº 0010/2017/SMDHC

Processo Administrativo SEI nº 6074.2017/0000474-3

Período para inscrição eletrônica: 14 a 30 de novembro de 2017.

Período para entrega dos documentos: 11 de dezembro a 15 de dezembro de 2017.

Horários: das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h.

Local: Coordenação de Direito à Memória e à Verdade

R. Libero Badaró 119, 7º andar

Centro / São Paulo CEP: 01009-000

I - DO OBJETO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA de SÃO PAULO TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a **abertura de processo de credenciamento** de pessoas físicas interessadas em prestar atividades para o Grupo de Trabalho de Perus, nas áreas de: genética, gestão de equipe, produção de documentos, pesquisas, estudos, análises e perícias nos restos mortais provenientes do Cemitério Dom Bosco (Perus), em São Paulo, SP, com a finalidade de subsidiar a busca, localização e identificação de mortos e desaparecidos políticos, obedecidas as disposições legais pertinentes, bem como aquelas constantes deste instrumento.

1.1.1. Histórico

No dia 4 de setembro de 1990 foi aberta a vala clandestina de Perus, localizada no cemitério Dom Bosco, na periferia da cidade de São Paulo. O cemitério foi utilizado como local de despojo de restos mortais de desaparecidos políticos da ditadura. Na vala foram encontrados 1.049 sacos plásticos contendo restos mortais. O primeiro esforço para a identificação de desaparecidos políticos dentre os restos mortais foi o estabelecimento de um convênio entre a Prefeitura de São Paulo e a UNICAMP, que permitiu a identificação de três desaparecidos políticos: Flávio de Carvalho Molina, Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro. Desde então e até 2014 poucos avanços foram registrados. Diferentes desaparecidos políticos e vítimas da repressão militar podem estar entre as ossadas, que ficaram alocadas no Cemitério do Araçá na cidade de São Paulo, entre os anos de 2002 e 2015, quando foram transferidas para o Centro

de Antropologia e Arqueologia Forense da Unifesp. Mas avanços foram registrados. A Lei 9.140/95 criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que tem dentre suas atribuições envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas. Neste sentido, em abril de 2014 a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos firmaram um convênio com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo, com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados a fim de realizar a análise dos restos mortais encontrados na Vala Clandestina de Perus, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos e um rigoroso trabalho de reconstrução histórica e análise antropológica forense e de DNA das ossadas vem sendo realizado. É dever do Estado brasileiro, para a consolidação da democracia, dar a necessária resposta quanto aos desaparecidos políticos, passo fundamental para que crimes contra a humanidade como este não se repitam. As 1.049 caixas contendo restos mortais seguem em análise com vistas à identificação. Para dar continuidade aos trabalhos de pesquisas, estudos, análises e perícias das ossadas provenientes do Cemitério Dom Bosco (Perus), em São Paulo, SP, serão credenciados peritos que trabalharão de forma articulada e sob orientação do Grupo de Trabalho Perus criado no âmbito da SDH/CEMDP com finalidade de proceder os trabalhos do post mortem e genética dos restos mortais oriundos do Cemitério de Perus e gestão do CAAF, Centro de Antropologia e Arqueologia Forense.

1.1.2. O trabalho será desenvolvido na perspectiva da interdisciplinaridade, sendo monitorado e acompanhado por um Comitê Científico, um Comitê Gestor e um Comitê de Acompanhamento, garantindo o compartilhamento de estratégias, informações e a interação dos diversos profissionais e instituições que compõem o GTP.

1.2. Constitui objeto específico do presente Edital:

1.2.1. O credenciamento de profissionais para o cargo de Perito Forense, com Graduação em Ciências Humanas, ou Ciências Biológicas, ou Ciências da Saúde, para realizar o processo de abertura, registro fotográfico, limpeza e catalogação de restos mortais e objetos associados, análise dos remanescentes ósseos, registro de dados e informações a partir de protocolo previamente estabelecido às atividades do Grupo de Trabalho criado no âmbito da MDH/CEMDP com a finalidade de proceder a análise de restos mortais oriundos do Cemitério de Perus, São Paulo – SP, visando a identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95, além de regularidade jurídico-fiscal;

1.2.2. O credenciamento de profissionais para o cargo de Geneticista, com graduação em ciências biológicas ou médicas, para realizar processo de coleta de amostras de material genético dos restos mortais oriundos da Vala clandestina de Perus para produção e organização de informações e documentos voltados à área de genética do Grupo de Trabalho Perus, criado no âmbito da SDH/CEMDP, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95, além de regularidade jurídico-fiscal;

1.2.3. O credenciamento de profissionais para o cargo de Gestor, com graduação em ciências humanas, para realizar a gestão da equipe de trabalho, as mediações entre as instituições que compõem o GTP e a avaliação dos resultados das análises post-mortem e antemortem do GTP, atentando para a produção de indicadores, o cumprimento do cronograma, a relação entre as atividades realizadas e a consecução dos objetivos do trabalho do Grupo de Trabalho Perus, com vistas ao bom funcionamento dos trabalhos de identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei 9.140/95, além de regularidade jurídico-fiscal;

1.3. Dos cargos e pré-requisitos.

CARGO	Pré-requisitos/escolaridade
Perito Forense	<p>Graduação em Ciências Humanas ou Ciências Biológicas ou Ciências da Saúde</p> <ul style="list-style-type: none"> - Experiência mínima de 03 anos em bioarqueologia ou bioantropologia ou antropologia forense - Experiência de 02 anos em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos <p>Qualificações desejáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Especialização em Antropologia Forense e Direitos Humanos concluída ou em andamento - Participação em curso sobre protocolos e/ou procedimentos em Antropologia Forense
Geneticista	<p>Nível superior em Biologia, Medicina ou Odontologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Habilidade em produção de documentos. - Habilidade em informática (Word e Excel) e elaboração de planilhas. - Experiência de 01 ano em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos <p>Qualificações preferenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desejável especialização em genética ou biologia molecular.

	- Desejável especialização concluída ou em andamento em Antropologia e Direitos Humanos
Gestor	Nível superior em Administração ou Psicologia. - Habilidade em produção de documentos. - Habilidade em informática (Word e Excel) e elaboração de planilhas. - Experiência de 01 ano em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos. - Experiência em gestão de projetos públicos. - Diploma de especialização em ciências humanas.

1.3.1. Perito Forense:

Perito com graduação completa e pós-graduação completa ou em curso, em Instituição reconhecida pelo MEC, com a experiência descrita na vaga.

1.3.2. Biólogo Forense:

Graduação completa e pós-graduação concluída ou em curso, em Instituição reconhecida pelo MEC. Experiência profissional descrita na vaga.

1.3.3. Gestor:

Graduação completa, em Instituição reconhecida pelo MEC, com a experiência descrita na vaga.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidas a participar do presente chamamento pessoas físicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e que apresentem perfis compatíveis com as atividades propostas pelo Grupo de Trabalho de Perus, nos termos deste instrumento.

2.1.1. É vedada a participação e eventual credenciamento de interessados que tenham a condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos agentes integrantes do quadro da Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios, bem como de qualquer pessoa que mantenha vínculo funcional ou de emprego com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- 2.2.** Os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 2.3.** Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 2.4.** Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada, com exceção das declarações – Anexos do Edital, que devem ser todas originais.
- 2.5.** A ausência de qualquer documento ou a presença de irregularidades nos mesmos inabilitará o candidato naquele item.
- 2.6.** A Administração se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.
- 2.7.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.
- 2.8.** O Perito Forense deverá atuar em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para realização de suas atividades.
- 2.9.** O Biólogo Geneticista deverá atuar em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para realização de suas atividades.
- 2.10.** O Gestor deverá atuar em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para a realização de suas atividades.
- 2.11.** A aceitação dessas propostas ficará sujeita à avaliação da Comissão Avaliadora e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
- 2.12.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

III- DO LOCAL E DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados em participar do presente chamamento, no período de 14/11/2017 a 30/11/2017 deverão **preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição**, disponível na página eletrônica http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos

3.1.1. No formulário de inscrição, o INTERESSADO deverá:

- a) Preencher os dados pessoais;
- b) Informar a formação acadêmica;
- c) Informar a(s) experiência(s) profissional(is) de acordo com o objeto proposto;

3.1.2. Após o preenchimento de todo o formulário, o interessado deverá na opção “Confirmar Inscrição”.

3.1.3. A tela “Confirmar Inscrição” encerra o processo de preenchimento do formulário, não permitindo que seja realizada qualquer alteração ou inserção nos itens considerados para pontuação. Ficam liberadas no formulário apenas alterações nos campos referentes a dados pessoais do INTERESSADO.

3.1.4. Após a confirmação da inscrição, o INTERESSADO receberá por email protocolo de inscrição que deverá ser impresso em duas vias, onde uma deverá ser colada no envelope a ser apresentado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a segunda servirá de comprovante de inscrição para o INTERESSADO;

3.1.5. Os dados informados são de responsabilidade do INTERESSADO, que deverá comprová-los no momento da apresentação da documentação exigida neste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos dos mesmos pelos candidatos até a finalização do processo de credenciamento.

3.2. A documentação deverá ser encaminhada em envelope contendo a referência “Processo seletivo GTP – Grupo de Trabalho Perus” via SEDEX à DMV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada à R. Libero Badaró 119, 7º andar Centro de São Paulo - CEP: 01009-000 com postagem máxima até o dia 15 de dezembro de 2017.

3.2.1. O interessado deverá apresentar, junto à documentação, o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, referido neste instrumento.

3.2.2. A documentação prevista neste Edital deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou sobrescritos.

IV - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá providenciar o envio da relação de documentos a seguir relacionado:

- Requerimento de credenciamento preenchido e assinado, com declaração do proponente de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito a sua efetiva contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na sua documentação, caso venha a ser contratado; que não tem a condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes integrantes do quadro da Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de qualquer pessoa que mantenha vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (Anexo I);
- cópias da cédula de identidade, do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro de Contribuinte Municipal (CCM), se existente, e comprovante de residência;
- comprovação de situação regular junto à Receita Federal e certidão do CADIN, que poderão ser respectivamente emitidos nos seguintes sítios eletrônicos: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp> e http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (INSS), se for o caso;
- no caso de o profissional ser empregado, devidamente registrado e contribuinte da Previdência Social, o mesmo deverá apresentar Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, indicando a empresa para a qual trabalha (nome, CNPJ e endereço) e informando o valor que contribui para Previdência Social (Anexo II);
- se o profissional não for contribuinte da Previdência Social, deverá declarar essa situação (Anexo III);
- **certidão negativa de tributos mobiliários** com o Município de São Paulo. Caso o proponente não seja inscrito no Cadastro de Contribuintes do Município de São Paulo deverá apresentar declaração, sob as penas da lei de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente de que o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/index.php?p=2394>

- declaração de que nada deve à Fazenda Pública Municipal de São Paulo (Anexo IV);
- declaração de que não é servidor público municipal, estadual ou federal (Anexo IV);
- cópia simples do PIS/PASEP ou NIT;
- ficha de credenciamento (Anexo V) devidamente preenchida, por meios mecânicos ou, se à mão, em letra de forma legível, com redação clara, sem emendas, rasuras;
- “curriculum vitae” atualizado, datado e informando endereço completo, telefone, e-mail. Apresentação de cópia autenticadas de diplomas de graduação e/ou pós-graduação;

V - DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para fins de habilitação dos inscritos, a Comissão Avaliadora tomará por base o atendimento às exigências constantes do presente Edital, levando em consideração os seguintes critérios:

- Comprovação de competência técnica, a partir de formação acadêmica;
- Comprovação da experiência prática;
- Adequação do currículo a vaga proposta;
- Entrega total da documentação (requisito obrigatório).

5.2. A Comissão Avaliadora adotará a pontuação abaixo, sendo o somatório do total de pontos obtidos, no máximo de 30 pontos:

Perito:

- **Competência acadêmica:**

- Diploma de graduação do curso – pré-requisito.

- Frequência em curso de especialização em Antropologia Forense e Direitos Humanos: - **5 pontos.**

- Certificado de Participação em curso sobre protocolos e/ou procedimentos em Antropologia Forense: **2 pontos**

- Diploma de mestrado na área: **3 pontos**

- Diploma de doutorado na área: **5 pontos**

Pontuação máxima: **15 pontos**

- **Experiência profissional:**

- Experiência mínima de 03 anos em bioarqueologia ou bioantropologia ou antropologia forense: pré-requisito. Mais um ponto por ano de experiência, no limite de 10 pontos.

- Experiência de 02 anos em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos: pré-requisito. Mais um ponto por ano de experiência, no limite de 5 pontos

Pontuação máxima: **15 pontos**

Geneticista:

- Competência acadêmica:

- Nível superior em Biologia, Medicina ou Odontologia: pré-requisito.
- Habilidade em produção de documentos (curso técnico ou experiência comprovada com produção de documentos): 03 pontos
- Habilidade em informática (Word e Excel) e elaboração de planilhas: (curso técnico ou experiência comprovada com produção de documentos): 03 pontos
- Frequência em curso de especialização em Antropologia Forense e Direitos Humanos: - 05 pontos.
- Diploma de especialização em genética ou biologia molecular: 05 pontos.
- Mestrado: 04 pontos
- Doutorado: 05 pontos

Pontuação máxima: **25 pontos**

- Experiência profissional:

- Experiência de 01 ano em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos: pré-requisito. Mais um ponto por ano de experiência, no limite de 05 pontos.

Pontuação máxima: **05 pontos**

Gestor:

- Competência acadêmica:

- Nível superior em Psicologia e/ou Administração: pré-requisito.
- Habilidade em produção de documentos (curso técnico ou experiência comprovada com produção de documentos): 02 pontos
- Habilidade em informática (Word e Excel) e elaboração de planilhas: (curso técnico ou experiência comprovada com produção de documentos): 03 pontos
- Diploma de especialização em ciências humanas: 05 pontos.

Pontuação máxima: **10 pontos**

- Experiência profissional:

- Experiência de 01 ano em processos de busca de desaparecidos ou casos relacionados a graves violações de direitos humanos: pré-requisito. Mais um ponto por ano de experiência, no limite de 05 pontos.
- Experiência de 01 ano em gestão de projetos públicos: pré-requisito. Mais meio ponto por ano de experiência, no limite de 05 pontos.

Pontuação máxima: **10 pontos**

5.3. Em caso de empate por pontos, a Comissão Avaliadora classificara o candidato de maior tempo de experiência, mensurada pelo tempo de prática demonstrado.

VI - DA COMISSÃO DE AVALIADORA

6.1. Será designada, Comissão Avaliadora composta por Juliana Helena Bonat – RF: 835.887.7, Philippe de Moraes Gama – RF: 845.843.0 e Rogério Wagner da Silva Leite RF: 818.190.0.

6.2. Após a seleção dos Peritos e do Geneticista, a Comissão Avaliadora publicará o resultado no Diário Oficial da Cidade.

6.3. Serão credenciados todos os profissionais que atendam as exigências contidas neste Edital, cujas atividades e formação sejam compatíveis com objeto descrito neste Instrumento, restando, ainda, cientes os interessados de que o credenciamento não gera garantia de contratação, posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

6.4. Do resultado final, caberá recurso à Comissão Avaliadora, que deverá ser protocolado pessoalmente pelo interessado na Rua Líbero Badaró, 119, 9º andar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

6.5. O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

6.5.1. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

6.5.2. Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

6.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-simile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

6.7. No prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão Avaliadora deverá apreciar o(s) recurso(s), publicando, após, o resultado no Diário Oficial da Cidade, considerando-se esgotada a fase recursal.

VII - DOS COMPROMISSOS DA SMDHC

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

7.2. Realizar a regular contratação dos peritos e geneticista, observadas sempre a conveniência e oportunidade administrativa, de acordo com a legislação aplicável;

7.3. Atualizar o cadastro de informações, com todos os dados relativos aos peritos e geneticista e às atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho de Perus, alocado no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF).

VIII- DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os peritos, geneticista e o gestor serão convocados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, comparecer para a formalização do contrato.

8.2. Os peritos, geneticista e gestor contratados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania receberão como contrapartida financeira o pagamento R\$ 49,00/hora, sendo que do valor total serão realizadas as deduções legais, tais como IR, ISS e INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

8.3. Os profissionais receberão pelas horas trabalhadas em laboratório, reuniões e participação em atividades da Prefeitura e do Grupo de Trabalho de Perus, conforme designação do Comitê Gestor do Grupo de Trabalho de Perus, do qual a SMDHC faz parte.

8.4. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço requisitado pela CONTRATANTE, feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias mediante requerimento e o adimplemento do contrato, desde que esteja devidamente atestado pelo Fiscal do contrato, na SMDHC, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo serviços prestados, valor da parcela e valor total.

8.5. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será responsável pela fiscalização e ateste da efetiva execução das atividades do Grupo de Trabalho Perus.

8.6. A inexecução do contrato acarretará a aplicação aos faltantes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/05, das seguintes penalidades, além de sua imediata exclusão do Grupo de Trabalho Perus:

- advertência;
- pela inexecução total do contrato: multa de 10% sobre seu valor
- pela inexecução parcial do contrato: multa de 5% sobre o seu valor;

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais cabíveis.

8.8. O prazo para o pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do Contratado.

8.9. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que tenha a receber. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor devido será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo de execução fiscal.

IX - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, no Diário Oficial da Cidade, da lista de HABILITADOS ficando sujeita à necessidade e a disponibilidade financeira da Administração, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

9.2. A interrupção do contrato por parte do interessado selecionado durante a vigência do Edital abre possibilidade para o chamamento de outro candidato habilitado pelo responsável da SMDHC.

9.3. A solicitação da interrupção do contrato por parte do interessado selecionado deve conter justificativa, assinatura e ser encaminhada ao responsável da SMDHC com 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta dessa interrupção.

9.4. O não comparecimento do Perito e do Geneticista ao Laboratório e e/ou atividades designadas durante 03 (três) vezes ou mais durante o semestre abre possibilidade para o seu desligamento e o chamamento de outro candidato habilitado. Cabendo ao Comitê Gestor do GTP avaliar essas ausências e encaminhar comunicado ao profissional dessa avaliação.

X – DA VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando sujeita à necessidade e a disponibilidade financeira da Administração.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

11.2. O Grupo de Trabalho Perus assume todos os custos de manutenção do laboratório para garantia das efetivas condições de trabalho dos peritos e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente dos resultados.

11.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, seu descredenciamento, e caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. As normas que disciplinam este Edital de Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

11.5. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

11.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora, através do Email memoriaeverdade@prefeitura.sp.gov.br ou protocolados junto à SMDHC, à Rua Líbero Badaró nº 119, 7º andar, no horário das 10h às 16h, 01 de dezembro de 2017, data limite para a entrega das propostas.

11.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Avaliadora.

11.8. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar dotação própria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, observado o princípio da anualidade e as quotas financeiras e sendo objeto de reserva em cada processo de contratação.

11.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Capital para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

XII – DOS ANEXOS DO EDITAL

12.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

- Requerimento de Credenciamento com declarações;
- Declaração do Contribuinte Empregado da Previdência Social;
- Declaração de Não Contribuinte Empregado da Previdência Social;
- Declaração de que nada deve a Fazenda Pública do Município de São Paulo e que não é servidor público municipal, estadual ou federal;
- Ficha de Credenciamento;
- Minuta de Contrato.

São Paulo, de de 2017.

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SMDHC/PMSP

Anexo I – Requerimento de Credenciamento com Declarações

À

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

A/C Comissão Avaliadora

Ref. Edital de Chamamento nº _____/2017/SMDHC

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa., meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/xxx/SMDHC.

Para tanto anexo o projeto e todos os documentos constantes do item 4.1. do Edital de Chamamento nº _____/2017/SMDHC, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Chamamento nº xxx/xxx/SMDHC;
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, conforme item 2.6;
- que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;
- que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado;
- que estou ciente de que poderei ser convocado para realizar atividades em regiões vizinhas àquelas apresentadas no projeto inicial, considerando a demanda e necessidade da Administração, conforme item 2.8;
- que não tem a condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes integrantes do quadro da Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de qualquer pessoa que mantenha vínculo de emprego com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal

Nome do Perito/geneticista: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Anexo II – DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE EMPREGADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua: _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, portador(a) do RG _____, CPF: _____ DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que sou contribuinte da Previdência Social na condição de empregado da empresa (nome, CNPJ e endereço).

Assinatura.

____/____/____

Data

Anexo III – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua: _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, portador(a) do RG _____, CPF: _____ DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que não sou contribuinte da Previdência Social a qualquer título.

Assinatura.

___/___/___

Data

**Anexo IV - DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,
ESTADUAL OU FEDERAL**

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Cidade _____, portador(a) do RG _____, CPF _____ e PIS _____, declaro que:

- a) Não devo nada a Fazenda Pública do Município de São Paulo e que estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida;
- b) Não sou funcionário (a) público (a) Municipal, Estadual ou Federal e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de São Paulo;
- c) Conta no Banco do Brasil (se tiver informar Agência e número da conta corrente)

Conta: _____

Assinatura.

____/____/____

Data

Anexo V - FICHA DE CREDENCIAMENTO

01. Identificação

Nome: _____

Data de Nasc: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP _____

Fone: _____ Cel: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ PIS: _____ CCM: _____

Descrição da Formação (nome da instituição, nome do curso, período de realização, carga horária total para conclusão e/ou concluída):

Descrição do Tempo de Experiência: (nome da instituição, nome do cargo, descrição das atividades, período de vínculo)

Anexo VI – Minuta de termo de contrato

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

CONTRATADO:

OBJETO Contratação de profissionais para o Grupo de Trabalho
Perus

VALOR TOTAL R\$ xxxxxxxxxxxxxx (..... reais)

PROCESSO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, representada por sua Secretária **Eloisa de Sousa Arruda**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e com sede na Rua Líbero Badaró nº 119, município de São Paulo, e **Fulano de tal**, inscrito no CPF sob n.º 0000000000000 e R.G. sob n.º 0000000000000000, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº 00 , complemento 00000, São Paulo, CEP 00000-000, município de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de serviço de **Perito Forense/Geneticista** para realização de atividades no Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) no âmbito do Grupo de Trabalho Perus, na

área apontada na ficha de credenciamento, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público 00/2017 SMDHC - Processo Administrativo SEI nº 6074.2017/0000474-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço deverá ser executado pelo CONTRATADO de acordo com as instruções da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público 00/2017 SMDHC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E RECURSO

3.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura até 00 de agosto de 2019.

3.2. Valor com carga horária total de 000 (xxxxxxxxxxxxx horas) horas de trabalho, a título de remuneração o valor da hora/aulas no importe de R\$ 49,00 (quarenta e nove).

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx reais).

3.4. Não será concedido reajuste de preços, salvo a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.5. O recurso para a execução do OBJETO onerará as dotações orçamentárias nº 431733903600 e nº 431733903900 oriundos do orçamento anual da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Direito à Memória e à Verdade e de emenda parlamentar nº. 32280013 do deputado Renato Simões que gerou o convênio de nº 813774/2014 registrado no SICONV em processo de nº030552/2014.

3.5.1. Observado o princípio da anualidade, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 92/SF/2014, o CONTRATADO apresentará a partir do primeiro dia útil posterior a execução dos serviços, o requerimento de pagamento dos serviços prestados, devidamente instruído com a documentação discriminada a seguir:

- 4.1.1. Recibo/autônomo;
 - 4.1.2. Ficha de dados cadastrais (FDC) se houver;
 - 4.1.3. PIS/PASEP/NIT;
 - 4.1.4. Declaração de que não é servidor público;
 - 4.1.5. Requerimento de pagamento
 - 4.1.6. Cópia da nota de empenho
 - 4.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, ou Declaração de que nada deve à PMSP;
 - 4.1.8. Lista de presença do profissional, fotos, devidamente revisada pelo Comitê Gestor do GTP e atestada pela SMDHC.
- 4.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes tributos, quando aplicável, em cada caso, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade tributária de consignar as retenções cabíveis na Nota Fiscal de Serviços ou Recibo/Autônomo:
- 4.2.1. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – de acordo com o disposto na Lei nº. Federal nº.13.701 de 24/12/2003; Decreto Municipal nº. 53.151/2012 e Lei Municipal nº. 14.042/2005;
 - 4.2.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
 - 4.2.3. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - devendo o CONTRATADO apresentar Nota Fiscal de Serviço ou Recibo/Autônomo discriminado, com indicação do valor total dos serviços. Normas legais aplicáveis: Leis 8.212/91, 8.213/91, 9.876/99 e I.N. SRP 971/2009 e demais alterações e ainda a Lei 9.711/98.
- 4.3. As RETENÇÕES NA FONTE e seus valores, previstos no item 4.2, deverão ser destacados no documento fiscal.

4.4. O CONTRATADO é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.5. O CONTRATADO deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos discriminados no item 4.1.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço requisitado pela CONTRATANTE, feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias mediante requerimento e o adimplemento do contrato, desde que esteja devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo serviços prestados, valor da parcela e valor total.

4.6.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

4.8. A SMDHC não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste;

- 6.1.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO;
- 6.1.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
- 6.1.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem;
- 6.1.5.** Providenciar o pagamento após o competente ateste.
- 6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.2.1.** Fornecer os serviços objeto deste ajuste, de acordo com as especificações e prazos descritos no Edital de Chamamento Pública 13/2014 SMDHC;
- 6.2.2.** Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 6.2.3.** Apresentar as Notas Fiscais de Serviço ou Recibo/Autônomo à Supervisão de Administração/SGAF;
- 6.2.4.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.5.** Responder a qualquer tempo pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.6.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.2.7.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor designado via despacho de autorização devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

7.2. A execução do cumprimento do objeto deste Contrato é de responsabilidade do SMDHC, que se incumbirá da responsabilidade pela emissão do atestado de execução dos serviços, onde deverá constar se o serviço foi realizado a contento.

7.2.1. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da SMDHC, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da SMDHC.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem quaisquer ônus adicionais para a SMDHC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução do contrato acarretará a aplicação aos faltantes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/05, das seguintes penalidades, além de sua imediata exclusão da Universidade Aberta da Pessoa Idosa:

A) advertência;

B) pela inexecução total do contrato: multa de 10% sobre seu valor

C) pela inexecução parcial do contrato: multa de 5% sobre o seu valor;

D) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais cabíveis.

8.3. O prazo para o pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do Contratado.

8.4. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que tenha a receber. Não havendo pagamento pelo Contratado, o valor devido será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Sob pena de rescisão automática, o CONTRATADO não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de rescisão administrativa, o CONTRATADO reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

10.1.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento lavrado no processo originário.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica proibida a subcontratação do objeto do contrato, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMSP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1 O objeto do Contrato somente será recebido, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Política para Idosos/SMDHC, entendendo se como a Gestão os serviço geral administrativo deste da formalização até término do contrato, em conformidade com art. 2º do Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

14.2. Fica assegurado à PMSP/SMDHC o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação, é competente, por disposição legal, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pela parte CONTRATANTE e testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.

Nome:

RG.